



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### DECRETO LEGISLATIVO N° 691/1999

Ementa

**SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N°. 89/93, QUE ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA ATRIBUIR À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO VINCULADAS A INCENTIVO FISCAL E AMPLIAR A COTA DESTAS.**

Data da Norma  
**21/09/1999**

Data de Publicação  
**24/09/1999**

Veículo de Publicação  
**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Decreto Legislativo n° 744/1999 - Autoria: Mesa Diretora\*\*](#)

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**FINANÇAS - código tributário  
EDUCAÇÃO - bolsas de estudo  
Autor: MESA**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 27.042)

**DECRETO LEGISLATIVO N°. 691, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999**

Suspender, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar nº. 89/93, que altera o Código Tributário, para atribuir à Secretaria Municipal de Educação a distribuição de bolsas de estudo vinculadas a incentivo fiscal e ampliar a cota destas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 21 de setembro de 1999, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar nº. 89, de 26 de outubro de 1993, em vista de Acórdão de 08 de fevereiro de 1995 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 21.334-0/8.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e nove (21.09.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e nove (21.09.1999).

*W. Camilo Manfredi*  
WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\*

fspp

SG